INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular, **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administradora") e a **FRAM CAPITAL – GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.157.028/0001-49, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.928 de 24 de agosto de 2006 ("Gestora" e em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), respectivamente, na qualidade de Administradora e Gestora do **FRAM CAPITAL TRADEMASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** em atendimento a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175"), neste ato representadas na forma de seus respectivos atos societários, nos termos da legislação e regulamentação vigente, **RESOLVEM**:

1. **INCORPORAR** os Anexos A.1 e A.2 ao Regulamento do Fundo, que são referentes as emissões das Cotas das Subclasses A e B do Fundo ("Apêndices das Cotas"), previstas desde o Instrumento Particular de Alteração ao Regulamento celebrado em 02/12/2020 ("IPA 12/2020"), e que, por equívoco operacional, deixou de ser consolidado da versão vigente do Regulamento do Fundo, alterado em 30/06/2025, ocasião na qual houve a sua adaptação à Resolução CVM nº 175; e

2. Nos termos do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 175, **CONSOLIDAR** o inteiro teor do Regulamento do Fundo, única e exclusivamente para incorporar os Apêndices das Cotas, que foram suprimidos de forma equivocada, nos termos do item 1 acima, na forma do **Anexo I** ao presente instrumento.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

O documento assinado encontra-se arquivado na sede da Administradora.